

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 006 DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO CARNAVAL 2021 **ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS** DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, PARA O INÍCIO DO ANO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE OUEIMADA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OUEIMADA NOVA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que Constituição Federal também se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa em busca do pleno emprego;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que Lei Federal 13.979/20 dispõe, em seu art. 3º, que para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de atos, estudo ou investigação epidemiológica;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que vem o Município de Queimada nova se pautando no enfrentamento da pandemia da COVID-19 desde o seu início, sempre procurando adotar medidas baseadas na ciência e no permanente diálogo com os mais diversos setores da sociedade civil;

CONSIDERANDO os números mais recentes da COVID-19 observados no Estado do Piauí, tornando necessária a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;

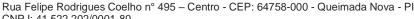
COSIDERANDO a identificação de novas cepas da COVID-19 no território brasileiro e tomando-se por parâmetro o a situação caótica do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as avaliações epidemiológicas realizadas semanalmente pelos órgãos municipais competentes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados todos os eventos festivos referentes ao Carnaval do ano de 2021 no município de Queimada nova;





CNPJ: 41.522.202/0001-80





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA GABINETE DO PREFEITO



- **Art. 2º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas especiais para enfrentamento da COVID-19 no município de Queimada nova até o dia 28 de fevereiro de 2021, sem prejuízo de eventual prorrogação:
 - §1ª Eventos e áreas de uso comum:
- I Suspensão de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, pagos ou gratuitos, em ambientes abertos ou fechados no Município;
 - II Proibição de festas em áreas comuns de quaisquer condomínios, residenciais, de lazer e mistos;
- **III -** Limitação da capacidade máxima de festas residenciais, em cada unidade, a 20 (vinte) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores, devendo, no caso de condomínios, se fazer constar a capacidade máxima das respectivas unidades em local de fácil visualização dos condôminos;
- **Art. 3º** As atividades econômicas e comportamentais dispostas neste Decreto deverão se adequar às medidas especiais estabelecidas, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento.
- § 1º O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas nos decretos de isolamento social editados para enfrentamento da COVID-19 no município de Queimada nova, nem exime as atividades econômicas e comportamentais da obediência às demais medidas sanitárias definidas em protocolos geral e setorial para o respectivo setor.
- **Art. 4**° Durante a vigência deste Decreto, reforça-se o dever especial de proteção em relação a pessoas acima de 60 (sessenta) anos e integrantes de grupos de risco da COVID-19, sendo recomendável que evitem aglomerações, em especial em ambientes públicos, bem como evitem o comparecimento a qualquer tipo de evento, inclusive encontros familiares, participando apenas de encontros com pessoas com as quais já convivam habitualmente, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.
- **Art. 5°.** Em caso de descumprimento de quaisquer medidas prevista neste Decreto, terá incidência o regime sancionatório previsto legalmente.
- §1º O Estado do Piauí, através da Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil e da Polícia Militar auxiliará os agentes municipais na atividade de fiscalização, sem prejuízo de sua atuação concorrente;
- \$2º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
 - **Art.** 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada nova (PI), em 27 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO JÚLIO COELHO

Prefeito Municipal



Rua Felipe Rodrigues Coelho nº 495 – Centro - CEP: 64758-000 - Queimada Nova - PI

CNPJ: 41.522.202/0001-80

